



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO

90035/2026

ID PGC/PNCP

70003-246/2026

CONTRATANTE

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com profissional Assistente Social, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de 30h semanais, para atendimento aos servidores e aos magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 140.342,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/10/2026** às **11h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90035/2026

PCG N. 70003-246/2026

PROCESSO SEI N. 0003714-40.2026.6.04.0000

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, por intermédio da Seção de Licitações/SELIC, sediado na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com profissional Assistente Social, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de 30h semanais, para atendimento aos servidores e aos magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Sociedades cooperativas, considerando que o objeto licitado envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra com subordinação jurídica indireta e fiscalização de rotinas pelo Contratante, cuja natureza é incompatível com o regime cooperativista, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

4.1.1. Valor unitário, quantidade e valor global anual da proposta, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência em anexo.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. No preenchimento dos campos estabelecidos no item 4.1, não poderão ser registrados elementos que acarretem a identificação do licitante, salvo se imprescindível para a definição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.1. Fica cientificado aos licitantes que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada pela Administração para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços estimada, com data-base em 1º de janeiro de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025, encontra-se formalmente exaurida, estando pendente nova negociação pela categoria profissional correspondente.

4.10.2. Os custos de mão de obra da proposta inicial deverão tomar por base, obrigatoriamente, os parâmetros da referida CCT exaurida e o salário-mínimo vigente.

4.10.3. Em razão da defasagem reconhecida no subitem 4.10.1, a Administração procederá à repactuação do contrato imediatamente após a sua assinatura, tão logo seja formalizada e apresentada



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

a nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, com efeitos financeiros retroativos à respectiva data-base, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.12.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

4.12.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da IN/SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação da executibilidade.

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividade diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica do licitante são os exigidos, nos termos dos subitens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência.

7.1.3. Os documentos comprobatórios da capacidade econômico/financeira são exigidos, nos termos do art. 69, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações e Contratos e, da Instrução Normativa n. 30/2022 do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.4. Será verificado, ainda, se o licitante apresentou as comprovações constantes do subitem 8.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 10 (dez) minutos.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tre-am.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar catálogo do material ou outro documento que contenha as especificações do produto ofertado; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante mensagem endereçada ao e-mail selic@tre-am.jus.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Os licitantes deverão observar a Resolução CNJ nº 651 de 29/09/2025, que disciplina a retenção de valores destinados ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos administrativos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente o estabelecido em seu art. 3º, sendo, ainda, vedado o uso dos recursos provenientes da retenção para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas. Deverão, ainda, observar rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação constante na Portaria TRE/AM nº 208/2024.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-am.jus.br.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, complementando-se para a definição do objeto desta licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Planilha de Estimativa de Despesa.

Manaus (AM), 01 de Outubro de 2026.

SYLVIA REBECA RIBEIRO HORTENCIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº. 03/2026

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com profissional Assistente Social com dedicação **exclusiva**, com jornada de 30h semanais, para atendimento aos servidores e aos magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.2. O código do serviço a ser contratado (CATSER) é 23124.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação é devido a necessidade do profissional para desenvolvimento de suas atividades no auxílio ao Programa TRE+SAÚDE; apoio a SEAS – Seção Atenção à Saúde e Seção de Benefícios desta COMED.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada tem como objetivo a disponibilização de atendimentos com profissional Assistente Social para servidores ativos, inativos, pensionistas, seus dependentes e agregados respectivamente, e aos magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM). Atendimentos deverão ocorrer nas dependências deste órgão; podendo ser necessário visitas hospitalares e residenciais.

3.2. São requisitos da Contratação:

a) Categoria profissional: 01 (um) profissional Assistente Social, com registro profissional no Conselho Regional de Assistentes Sociais para o exercício da profissão;

b) Conhecimento de saúde mental comprovado por curso na área e/ou experiência profissional de 01 (um) ano.

c) Local de Atendimento: o atendimento será presencial no edifício sede do TRE-AM, situado, na avenida André Araújo, n. 200, bairro Aleixo – Manaus/AM; podendo ser necessário atendimentos externos.

d) Dia e Horário de Atendimento: o atendimento será prestado de segunda a sexta-feira, no horário diurno, com jornada de 6h diárias e 30h semanais;

- e) Forma de pagamento: mensal;
- f) Natureza dos serviços: continuado; e
- g) Outros requisitos: sigilo profissional.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

Para fins de qualificação técnico-operacional, serão exigidos da empresa:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m);
- b) Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do certame.

1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

2 . Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitas cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

- c) Cópia(s) de contrato(s) comprovando que a empresa executa ou executou serviços terceirizados com, no mínimo, 1 (um) posto.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da empresa, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 2 (dois) anos do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada pela licitante inscrição junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS em cuja jurisdição exerça suas atividades. A referida documentação deverá ser apresentada somente pelas licitantes que tenham como atividade básica a prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, capacitação ou outros da mesma natureza em Serviço Social, conforme disposto na Resolução CFESS nº 582/2010.

JUSTIFICATIVA: Em consulta realizada ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, foi informado que:

- a) Há obrigatoriedade de exigência, por parte da Administração, de que as empresas licitantes possuam registro junto ao Conselho.

Nos termos da Resolução CFESS nº 1.015/2022, é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social das respectivas jurisdições das pessoas jurídicas de direito público ou privado, com atividade básica em Serviço Social, para que possam praticar atos de natureza profissional. Assim, caso a empresa licitante se enquadre nessa condição, será exigido o registro no CRESS competente.

b) Há obrigatoriedade de que as empresas licitantes possuam, em seu quadro, profissional responsável técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

A Resolução CFESS nº 1.031/2023 dispõe que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) poderá ser requerida de forma facultativa pelo assistente social. Contudo, em determinados contextos, especialmente na área de saúde, normas específicas de outros órgãos reguladores podem exigir a comprovação de responsabilidade técnica.

Nesse sentido, a regulamentação da ART pelo CFESS decorre de demandas relacionadas à necessidade de comprovação de responsabilidade técnica junto a órgãos externos. Assim, caso a atividade contratada exija tal formalidade, deverão ser observados integralmente os requisitos previstos na referida resolução e demais normas aplicáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4 . 1 . O atendimento com o(a) assistente social é facultado a todos os servidores, beneficiários e magistrados do TRE-AM que procurem pelo serviço de forma voluntária e com agendamento prévio; e em casos de urgência atendimento será conforme a necessidade.

4 . 2 . Os agendamentos dos atendimentos serão controlados conjuntamente pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - COMED, e pelo profissional da Contratada.

4 . 3 . O serviço de atendimento com a assistência social será realizado por 1 (um) profissional devidamente habilitado, com registro profissional no Conselho Regional de Assistente Social.

4 . 4 . No prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do Termo de Contrato, a Contratada deverá apresentar o profissional habilitado, para início da prestação do serviço.

45 O profissional deverá comparecer ao local de serviço devidamente identificado, com crachá e/ou jaleco com nome do profissional.

46 O profissional desempenhará as atividades descritas abaixo, conforme a necessidade:

ESTIMATIVA DEMANDA SEMANAL– ASSISTENTE SOCIAL	
Apoio as Seções que integram a COMED	4h
Atendimentos de acolhida aos magistrados e servidores, individualmente ou em grupo, conforme as necessidades identificadas	12h
Pareceres técnicos na área de assistência social para subsidiar decisões de perícias singulares ou por junta médica oficial; ou ainda, na participação em avaliação biopsicossocial de servidores e beneficiários PNE. (Lei Complementar n. 142)	6h
Prevenção de riscos e acompanhamento social	2h
Apoio administrativo ao TRE+SAÚDE	6h
TOTAL DE HORAS SEMANAIS	30hs

Dos Dias e Horário de Prestação do Serviço

4 . 7 . O serviço objeto desta contratação será prestado de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, respeitadas as normas trabalhistas e a jornada contratada.

4 . 8 . Os atendimentos poderão ser realizados nos feriados fixados na Lei n. 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber:

a) No recesso forense, período de 20 a 31 de dezembro e 1º a 6 de janeiro, com exceção dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

b) Na quarta e quinta-feira da Semana Santa;

c) Na segunda-feira de Carnaval; e

d) Nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

4 . 9 . Caso haja funcionamento regular do atendimento nos dias estabelecidos no item anterior, o Contratante não pagará valores adicionais pelos serviços prestados, visto que as datas previstas são de feriados próprios da Justiça Federal, devendo ser consideradas na proposta final da empresa Contratada.

410. Em dias específicos, em razão de decisão do Contratante, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento do posto de trabalho, devendo haver compensação de jornada em datas posteriores.

411. É vedado o pagamento de horas extras, sendo admitida a compensação de jornada.

Do Controle das Frequências

412. A frequência do profissional será controlada pela Equipe de Fiscalização do Contrato, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, caso haja.

413. As ausências do profissional no local de trabalho não supridas por outro profissional no prazo estabelecido serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

Das Substituições

414. Caso haja a necessidade de substituição do profissional, a Contratada deverá apresentar profissional substituto com os mesmos requisitos do profissional a ser substituído.

415. Em caso de ausência do profissional, a Contratada terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo Contratante. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo Contratante, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

416. O profissional substituto indicado pela Contratada deverá comprovar o atendimento dos requisitos

exigidos para o serviço, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste Termo de Referência, sendo facultado ao Contratante recusar o substituto no caso de não atendimento de tais exigências.

417. A simples substituição de empregado não isenta a Contratada de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao Contratante pela ausência verificada.

418. O Contratante poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar a substituição de profissional inadequado à execução do serviço.

419. A solicitação de substituição de profissional a pedido do Contratante se dará de forma escrita e fundamentada pelo Gestor do Contrato, sendo garantido:

a) à Contratada, o prazo razoável para apresentação de profissional substituto; e

b) ao Contratante, a reposição das horas porventura não laboradas, caso haja.

420. A ausência do profissional no local de trabalho por período superior a 5 (cinco) dias úteis pode ensejar a inexecução parcial do contrato, caso não haja comunicação da Contratada justificando o fato e firmando compromisso de reposição das horas não laboradas, para análise da fiscalização.

Das Atribuições do Profissional – Assistente Social

421. São atribuições do Assistente Social:

a) Prestar assistência social de aconselhamento e apoio, bem como orientação funcional e profissional, de forma individual ou em grupo;

b) Realizar abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psico-terapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;

c) Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida dos servidores e beneficiários que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social;

d) Elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios conforme competência da profissão;

e) Realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;

f) Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social à Magistrados e Servidores;

g) Realizar visitas domiciliares e hospitalar conforme a necessidade da instituição;

h) Participar na avaliação biopsicossocial de servidores e beneficiários, conforme legislação

vigente, dento de suas competências profissionais;

- i) Desenvolver ações, em conjunto com outras áreas, para a promoção de saúde, o bem estar de servidores e magistrados;
- j) Manter o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- k) Realizar outras atividades pertinentes à área da Assistência Social;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Fiscalização do Contrato e do Preposto

5.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. n. 117 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Compõem a Equipe de Fiscalização do Contrato o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico do Contrato, tendo as seguintes atribuições:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Coordenadoria de Assistência Médica e Social - COMED, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

b) Fiscal Técnico: é servidor que realizará o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

5.3. Cabe ao Gestor do Contrato a análise da ausência do profissional no posto de trabalho por período superior a 5 (cinco) dias úteis, que deve se manifestar nos autos sobre a decisão tomada, conforme itens 4.20.

5.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. n. 120 da Lei n. 14.133/21.

5.5. O Preposto da empresa deve ser formalmente designado pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

5.6. O Preposto deverá ser indicado pela Contratada no prazo de 1 (um) dia útil da publicação do Termo de Contrato, sob pena de multa em caso de atraso na indicação.

5.7. A indicação ou a manutenção do Preposto poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da comunicação de recusa.

5.8. O Contratante poderá convocar o Preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Das Comunicações

5.9. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. As comunicações de possíveis irregularidades na execução contratual ou no pagamento de deveres trabalhistas e previdenciários deverão ser realizadas através de Registro de Irregularidade Contratual (RIC), conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

5.11. Caso a Contratada não se manifeste sobre itens apontados no Registro de Irregularidade Contratual (RIC) no prazo estipulado, a fiscalização do contrato certificará o ocorrido nos autos (Anexo II) e abrirá procedimento para aplicação de sanção de administrativa, conforme o caso.

Do Prazo de Vigência do Contrato

5.12. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.13. Por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (TRE/AM), respeitada a vigência máxima decenal, sempre através de termos aditivos, conforme permissivo contido no art. 107, da Lei n. 14.133/21, desde que a instrução processual contemple:

- a) Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- e) Comprovação de que o contratante mantém as condições iniciais de habilitação.

5.14. Nas contratações de serviços continuados, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.15. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Das Obrigações do Contratante

5.16. São obrigações do Contratante, além de outras constantes neste Termo de Referência, no Edital e

no Contrato:

- a) Permitir ao profissional da Contratada, devidamente credenciado, acesso ao local destinado aos atendimentos;
- b) Realizar o acompanhamento da execução do Contrato, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo(a) Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da fatura/nota fiscal, incluído neste período o prazo para o atesto do serviço, realizado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social ou suas seções;
- d) Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de impostos incidentes sobre o serviço, de retenção e recolhimento obrigatórios pela fonte pagadora, nos termos da legislação em vigor;
- e) Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

Das Obrigações da Contratada

517. São obrigações do Contratante, além de outras constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidente de trabalho decorrentes do serviço e da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao TRE/AM, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;
- c) Comunicar ao TRE-AM, por escrito, qualquer fato superveniente quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- d) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outra empresa/pessoa jurídica, por qualquer forma, os deveres decorrentes da contratação.

Das Alterações Contratuais

518 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

519 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial

atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. n. 125 da Lei n. 14.133/21.

520. As solicitações de repactuação e de revisão serão devidamente analisadas pelo TRE/AM e, uma vez aceitas, serão concedidas pela sua autoridade máxima, a partir da data da solicitação.

521. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme art. 135, §3, da Lei n. 14.133/21.

522. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, se for este o caso, ou da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

523. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

524. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, se for este o caso.

525. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros Contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos;
- b) As particularidades do Contrato;
- c) A nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

526. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será feita mediante termo aditivo ao Contrato vigente.

527. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE/AM para a comprovação da variação dos custos.

528. O TRE/AM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela Contratada.

529. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral, ou nas demais hipóteses do art. 58 da IN SEGES/MP n. 05/2017.

530. O TRE/AM poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

531. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TRE/AM será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro

532. O Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. n. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/21.

Das Sanções Administrativas

533 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsão no art. n. 155 da Lei n. 14.133/21;

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

534 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções, conforme previsão no art. n. 156 da Lei n. 14.133/21.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

535 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

536 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

537. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. n.º 162 da Lei n. 14.133/21.

Da Rescisão

538. Constituem motivos para extinção do contrato os constantes no art. 137 da Lei n. 14.133/21.

Dos Recursos Administrativos

539. Relativamente aos recursos administrativos, a Contratada sujeitar-se-á, subsidiariamente, às normas da Lei n. 14.133/21.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executados os serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária. O atesto na Nota Fiscal pela fiscalização ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, CNPJ n. 05.959.999/0001-14 e remetida via protocolo ao fiscal nomeado para acompanhamento dos serviços.

6.3. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá encaminhar ao TRE/AM, os seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação de pagamento (Anexo IV);
- b) Nota fiscal;
- c) Prova de opção pelo simples nacional, art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1540, de 05 de janeiro de 2015 (simples nacional), se for o caso;
- e) Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.4. Caso a Contratada não encaminhe os documentos elencados no item anterior, será notificada para apresentação daquilo que faltar, não recaiando ao Contratante, responsabilidade pelo atraso no pagamento.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deve ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação e na nota de empenho;

6.6. O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada;

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo TRE/AM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação se dará por processo licitatório na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com menor preço, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, visto que se trata de prestação de serviço comum.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do referido Pregão eletrônico deverão satisfazer as seguintes condições mínimas de regularidade fiscal, de capacidade técnica e de habilitação:

- a) Comprovar que encontra-se regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Comprovar que encontra-se regular com a Receita Federal – SRF e PGFN;
- c) Comprovar que não possui débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho;
- d) Declarar, para o fim de assegurar a “preferência de contratação” como critério de desempate, se é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), com fundamento na Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006;
- e) Declarar que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-AM (artigo 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

f) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, ainda, documentos de eleição de seus administradores;

g) Apresentar certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

h) Comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado mediante a comprovação de experiência mínima de dois anos da execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.2. O critério de julgamento utilizado para a seleção da proposta o menor preço para a contratação, devendo ser apresentada pela licitante proposta comercial conforme modelo constante no Anexo VI deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DETALHADA DO PREÇO

9.1. O preço global da contratação foi estimado em R\$ 140.342,40 (Cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço social, 30h semanais, para atendimento dos servidores e magistrados e beneficiários do TRE-AM (01 posto de trabalho).	12	Meses	R\$ 11.695,20	R\$ 140.342,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 140.342,40

9.2. A estimativa de preços da contratação foi obtida através de pesquisa de preços e levando em consideração o piso nacional do Assistente Social e planilha de custos conforme legislação vigente.

9.3 PLANILHA DE CUSTOS:

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Os valores <u> finais </u> foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.		
TIPO DE SERVIÇO: ASSISTENTE SOCIAL		
Processo TRE-AM n. 0003714-40.2026.6.04.0000 - Pregão Eletrônico TRE-AM n. PREECHIMENTO PELO TRE-AM		
Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias

2	Unidade de Medida	Posto de Trabalho	
3	Quantidade da unidade de medida	1	
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
5	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	3.964,35	
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	251605	
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT	
9	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	AM000102/2025	
10	Data base da categoria	01.01.2025	
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (30h semanais)		3.964,35
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	792,87
Total da remuneração			4.757,22
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	396,44
B	Adicional de Férias	2,78%	132,15
Total do 13º salário e adicional de férias		11,11%	528,58
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.057,16
B	SESI ou SESC	1,50%	79,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	52,86
D	INCRA	0,20%	10,57
E	Salário Educação	2,50%	132,15
F	FGTS	8,00%	422,86
G	GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (1,0000)	3,00%	158,57
H	SEBRAE	0,60%	31,71
I	PIS sobre folha de pgto (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80%	1.945,17
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		101,07

B	Auxílio-alimentação		470,45
C	Cesta Básica (Cláusula 14ª da CCT)		150,00
D	Plano Odontológico (Cláusula 17ª da CCT)		15,00
Total de benefícios mensais e diários			736,52
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		528,58
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		1.945,17
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		736,52
Total dos Encargos e Benefícios			3.210,27
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,59
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	163,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	92,50
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	34,04
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,96
Total da provisão para rescisão		6,61%	314,56
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Substituição durante férias	8,33%	396,44
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	66,07
C	Substituição durante licença maternidade	0,29%	13,95
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	0,99
E	Substituição durante ausências legais	0,28%	13,21
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	3,09
<i>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</i>		<i>10,38%</i>	<i>514,79</i>
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	93,30
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>		<i>12,34%</i>	<i>612,06</i>
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,54%	216,04
Total do custo de reposição do profissional ausente		16,88%	803,09
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		32,32
Total Insumos Diversos			32,32
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			

6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	273,52
B	Lucro	6,79%	637,65
C	Tributos	14,25%	1.666,57
C.1	Tributos Federais	9,25%	1.081,81
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	1.081,81
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	192,97
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	888,84
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX	5,00%	584,76
Total dos custos indiretos e tributos		24,04%	2.577,74
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		4.757,22
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		3.210,27
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		314,56
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		803,09
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		32,32
Subtotal (A+B+C+D)			9.117,46
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.577,74
Valor mensal por profissional			11.695,20
Valor mensal total da quantidade de unidade de medida (Posto de Trabalho)			11.695,20

9.4 PLANILHA DE DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS			
ITENS "A" E "B" DO SUBMÓDULO 2.3 E "A" DO MÓDULO 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE			
DESCREVER AQUI OS PROFISSIONAIS QUE OBEDECERÃO AS REGRAS DESTE QUADRO			
PERCURSO	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Residência/TRE-AM	R\$ 5,00	22	R\$ 110,00
TRE-AM/Residência	R\$ 5,00	22	R\$ 110,00
TOTAL			R\$ 220,00

POSTO DE TRABALHO	SALARIO BASE (A)	CUSTO DO VALE TRANSPORTE (B)	% de Desconto (C)	PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC=D)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (E=B-D)
Assistente Social	R\$ 3.964,65	R\$ 220,00	3,00%	R\$ 124,00	R\$ 101,07
DETALHAMENTO DO CUSTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
POSTO DE TRABALHO	CUSTO UNITÁRIO (A)	% de Participação do empregado		QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Assistente Social	R\$ 22,00	2,80%		22	R\$ 470,45
DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME					
DESCREVER AQUI OS PROFISSIONAIS QUE OBEDECERÃO AS REGRAS DESTE QUADRO					
UNIFORME (DESCRIÇÃO)		QTDE ANUAL		CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Jaleco		2		R\$ 193,89	R\$ 387,78
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL					R\$ 387,78
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL					R\$ 32,32

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 33.90.35.02, do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0013-33–Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Gestão e Administração do Programa), constante da previsão orçamentária da Coordenadoria Médica e Social – COMED (UGR 70521), ORÇAMENTO: 33.90.36.06.0024 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

11. ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seus anexos, a saber:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Registro de Irregularidade Contratual – RIC (Modelo)
- c) Anexo III – Certidão de Ausência de Manifestação sobre RIC;
- d) Anexo IV – Graus de Infrações para Efeito de Multa por Inexecução Parcial;

- e) Anexo V – Solicitação de Pagamento (Modelo);
- f) Anexo VI – Proposta Comercial (Modelo).

12. ASSINATURA

12.1. Subscvem o presente Termo de Referência os membros da Equipe de Planejamento da Contratação, constituída pela Portaria TRE-AM n. 190/2025.

-
-
-
-

CARMEN LÚCIA DE ANDRADE MAGALHAES COSTA Coordenador da EPC	EDUARDO ALVES CARLOS Membro da EPC
 - -	
VALDSON ANDRÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO Membro da EPC	

-

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assistência social, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados presencialmente nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM, em Manaus/AM.

Unidade Demandante: Coordenadoria Médica e Social - COMED

Previsão da contratação no PCA e Equipe de Planejamento: A contratação em epígrafe não foi prevista e registrada no Plano Anual de Contratações de 2026 do TRE AM; no entanto, devido a urgência da contratação, foi autorizado pela Administração a composição da Equipe de Planejamento da Contratação a fim de elaborar os artefatos da contratação e dar prosseguimento a processo.

O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 33.90.39.79 (Serviços de Apoio Administrativo,

Técnico e Operacional), custeio orçamentário 33.90.35.02, do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0013-33 –Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Gestão e Administração do Programa), constante da previsão orçamentária da Coordenadoria de Assistência Médica - COMED.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do TRE-AM, os quais possuem caráter específico de apoio às políticas de saúde, bem-estar e qualidade de vida dos servidores, magistrados, estagiários e colaboradores deste Tribunal, em conformidade com:

a) Resolução TSE nº 23.523/2017, que dispõe sobre a política de atenção à saúde no âmbito da Justiça Eleitoral;

b) Normas internas do TRE-AM relativas à valorização do capital humano e à promoção de ambientes de trabalho saudáveis;

c) Diretrizes do Plano de Gestão de Pessoas do TRE-AM. O serviço de Assistência Social é essencial para o acolhimento, escuta qualificada, orientação e encaminhamento de servidores em situações de vulnerabilidade social, doença, luto, conflitos interpessoais ou outras demandas que impactem a saúde mental e o desempenho funcional. A contratação visa suprir a demanda por profissional especializado (Assistente Social) para atuação presencial, com dedicação exclusiva de 30 horas semanais, garantindo:

- Atendimento humanizado e sigiloso aos servidores;
- Articulação com a rede socioassistencial pública de Manaus/AM;
- Suporte técnico às ações de saúde ocupacional do Tribunal;
- Elaboração de pareceres sociais e relatórios técnicos quando solicitado.

A ausência deste serviço comprometeria a efetividade das políticas institucionais de atenção ao servidor, podendo gerar impactos negativos na saúde ocupacional, no clima organizacional e na produtividade do Tribunal.

2. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adjudicação do objeto será global, nos termos do art. 40, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

a) O serviço de assistência social exige integração técnica, continuidade no atendimento e uniformidade de procedimentos metodológicos, o que seria prejudicado pelo fracionamento do objeto;

b) O mercado fornecedor de serviços de assistência social com dedicação exclusiva de mão de obra opera predominantemente por posto de trabalho, não sendo identificada vantagem competitiva no parcelamento por item ou por etapa;

c) O parcelamento implicaria multiplicação de esforços de fiscalização, gestão contratual e coordenação técnica, sem ganho de escala ou ampliação da competitividade, em desacordo com o princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021);

d) A contratação global permite melhor controle da qualidade do serviço, uniformização de critérios de avaliação de desempenho e otimização dos recursos de fiscalização do Tribunal. Assim, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação integral do posto de trabalho de Assistente Social, em regime de dedicação exclusiva, conforme preconiza o art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO COMO COMUM

Trata-se de serviço de natureza comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021,

uma vez que:

a) Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, tais como:

- Formação acadêmica: graduação em Serviço Social com registro ativo no CRESS;
- Carga horária: 30 horas semanais, com dedicação exclusiva;
- Local de execução: presencial, nas dependências do TRE-AM em Manaus/AM;
- Atividades típicas: acolhimento, escuta qualificada, orientação social, elaboração de relatórios, articulação com rede de proteção;

b) Não há exigência de soluções inovadoras, tecnologias proprietárias ou metodologias exclusivas que justifiquem tratamento diferenciado;

c) A contratação poderá ser realizada por Pregão Eletrônico, modalidade indicada para aquisição de bens e serviços comuns (art. 29, inciso II, da Lei 14.133/2021). Eventuais aspectos subjetivos inerentes à atuação profissional do Assistente Social serão disciplinados no Termo de Referência e no contrato, por meio de indicadores de qualidade, metas de atendimento e critérios de avaliação de desempenho, assegurando a objetividade necessária à fiscalização contratual.

4. NATUREZA DO SERVIÇO – CONTINUIDADE ESSENCIAL

Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois:

a) São essenciais para assegurar a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, magistrados e colaboradores do TRE-AM;

b) Possuem caráter permanente de apoio às ações de saúde ocupacional e de assistência social institucional, integrando a política de valorização do servidor do Tribunal;

c) Sua interrupção implicaria prejuízo imediato ao atendimento das demandas socioassistenciais, com potencial agravamento de situações de vulnerabilidade e impacto negativo no ambiente de trabalho. Em razão da continuidade do serviço, a contratação observará:

- Vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;
- Possibilidade de prorrogação sucessiva, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e demonstração de vantagem econômica;
- Revisão anual de preços, com base em índice oficial ou acordo de reajuste previsto no edital;
- Cláusulas de transição e continuidade, para evitar descontinuidade no atendimento em caso de substituição contratual. A opção por serviço com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de vínculo estável do profissional com o Tribunal, garantindo sigilo, comprometimento institucional e qualidade técnica no atendimento aos servidores.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de assistência social, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em Manaus/AM, com fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico.

POSTO JORNADA QUANTIDADE POSTOS DE

6. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução é empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado para a presente contratação baseou-se nos seguintes parâmetros:

a) Orçamento do custo dos equipamentos de proteção individual – EPI:

b) Orçamento do valor de auxílio alimentação e demais benefícios

c) Orçamento do salário base da categoria: Desse modo, para esta contratação, realizou-se pesquisa de preços para fixação do salário base do posto, a qual apresentou valor médio de R\$ 11.695,20 (Onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA A contratação deve ocorrer por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

9. NECESSIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONFERIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PREVISTO

Tendo em vista que o valor total previsto para a contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta contratação não se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

No que diz respeito ao art. 48, inciso III do mesmo normativo, entendemos sua inaplicabilidade em virtude de não se vislumbrar vantagem ao parcelamento do objeto, conforme razões expostas no item

PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO acima.

10. PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO É vedada a participação de consórcio de empresas, levando-se em consideração a baixa complexidade do objeto e a inexistência de quantias vultosas envolvidas no certame.

11. PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE COOPERATIVAS DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO É vedada a participação de cooperativas de empresas. JUSTIFICATIVA:

a) Não vislumbramos a possibilidade de contratação de cooperativas para a prestação de serviços de assistência social em razão da caracterização de pessoalidade, habitualidade e subordinação no serviço prestado.

b) Normas adotadas por este TRE-AM, com base no atendimento Assistência Direta, previsto na Portaria n. 111/2019 e suas posteriores alterações, deixam claro que, diferentemente de um hospital, o serviço de saúde prestado por este Tribunal tem o objetivo de promover o bem-estar biopsicossocial e a melhoria do desempenho profissional, de modo a contribuir para o cumprimento da missão institucional do TRE AM. Isto quer dizer que a prestação de saúde é direcionada para um público específico (servidores, colaboradores, estagiários e magistrados, bem como os seus dependentes) e com uma finalidade específica (cumprimento da missão institucional). Um dos melhores benefícios que se pode ter, é ser acompanhado por um profissional de saúde ter um atendimento personalizado, ou seja, todo o seu histórico é levado em conta e pode funcionar como um mapa na prevenção de futuros problemas de saúde. O momento da consulta é essencial para fazer esses relatos com sinceridade. Omitir detalhes ao profissional da saúde, por constrangimento ou desconforto, pode causar sérios problemas no futuro.

c) Nesse sentido, destacamos que a atuação do assistente social passa por casos emergenciais e complexos, em unidades de saúde ou em domicílio, dos quais as demandas podem chegar por procura espontânea do servidor ou de familiar, encaminhamento da chefia, corregedoria ou perícia médica, englobando diversas finalidades, a exemplo de retorno ao trabalho, concessão de benefícios, licença para tratamento de saúde de servidor ou de pessoa da família, informações sobre benefícios e rede credenciada de saúde.

d) O vínculo de confiança é fator determinante na relação do assistente social com outros profissionais, pacientes e familiares. Essa relação de confiança é construída no decorrer de atendimentos e acompanhamentos personalizados, por meio de orientações e encaminhamentos diversos, cabíveis a cada caso.

e) Partindo das premissas anteriores de que o serviço de saúde prestado pelo TRE-AM tem caráter personalizado (semelhante a uma consulta particular) e tem como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas à promoção da saúde de servidores, colaboradores e magistrado, esta unidade entende que os serviços de assistência social, por atenderem este público bem específico do Tribunal, devem ter um caráter de pessoalidade e de habitualidade. Como um mesmo trabalhador cooperado não deve ficar vinculado a uma única tomadora de serviços, sob pena de ficar caracterizada a habitualidade e pessoalidade, elementos típicos do vínculo empregatício, então a rotatividade na prestação do serviço seria necessária para evitar caracterizar a relação entre preposto e tomador, de forma pessoal e habitual.

12. PARTICIPAÇÃO DE SUBCONTRATADA

É vedada a subcontratação da execução do objeto.

13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Não serão aceitas propostas com valor unitário e global superior ao estimado pela Administração. As licitantes deverão apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado no Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados no Edital.

14. NECESSIDADE DE VISTORIA Não será exigida vistoria, entretanto as empresas interessadas em participar da presente licitação, poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à COMED, pelo telefone (92) 3632-4494.

15. UTILIZAÇÃO DE MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE CONTEMPLE A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Os serviços serão realizados pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que o modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados da contratada fiquem à exclusiva disposição do TRE/AM, em suas dependências e sob sua fiscalização, sem compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos.

16. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

Demanda espontânea e/ou agendamentos de visitas para atendimento de beneficiários que ocorrerá no decorrer da prestação da do serviço da carga horária contratada.

17. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação dos serviços, via terceirização de mão de obra, visa buscar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Tribunal. Como é sabido, este órgão não dispõe, no seu quadro de pessoal, de recursos humanos para realização dessas atividades e necessita dar continuidade aos serviços prestados no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

A realização dessas atividades por empresas especializadas desincumbe servidores, gestores e autoridades do TRE/AM de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas por meio de prestação de serviços terceirizados, conforme previsto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/1967.

Além disso, é notória a diferença entre os custos envolvidos na contratação de servidores públicos e de empregados privados, além de outros fatores próprios da iniciativa privada. Desse modo, a redução de despesas será concreta, podendo-se concluir que a contratação de empresa para prestação do serviço terceirizado de Assistente Social será vantajosa para a Administração Pública, mostrando-se viável.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de qualificação técnico-operacional, serão exigidos:

18.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m): 18.1.1. Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do certame.

18.1.1.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

18.1.1.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitas cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro. 18.1.2. Cópia(s) de contrato(s) comprovando que a empresa executa ou executou serviços terceirizados com, no mínimo, 1 (um) posto.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da empresa, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 2 (dois) anos do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada pela licitante inscrição junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS em cuja jurisdição exerça suas atividades.

A referida documentação deverá ser apresentada somente pelas licitantes que tenham como atividade básica a prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, capacitação ou outros da mesma natureza em Serviço Social, conforme disposto na Resolução CFESS nº 582/2010.

JUSTIFICATIVA:

Em consulta realizada ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, foi informado que:

a) Há obrigatoriedade de exigência, por parte da Administração, de que as empresas licitantes possuam registro junto ao Conselho? Nos termos da Resolução CFESS nº 1.015/2022, é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social das respectivas jurisdições das pessoas jurídicas de

direito público ou privado, com atividade básica em Serviço Social, para que possam praticar atos de natureza profissional. Assim, caso a empresa licitante se enquadre nessa condição, será exigido o registro no CRESS competente.

b) Há obrigatoriedade de que as empresas licitantes possuam, em seu quadro, profissional responsável técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente? A Resolução CFESS nº 1.031/2023 dispõe que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) poderá ser requerida de forma facultativa pelo assistente social. Contudo, em determinados contextos, especialmente na área de saúde, normas específicas de outros órgãos reguladores podem exigir a comprovação de responsabilidade técnica. Nesse sentido, a regulamentação da ART pelo CFESS decorre de demandas relacionadas à necessidade de comprovação de responsabilidade técnica junto a órgãos externos. Assim, caso a atividade contratada exija tal formalidade, deverão ser observados integralmente os requisitos previstos na referida resolução e demais normas aplicáveis.

20. VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

21. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO Os serviços serão executados nos dias de expediente do Tribunal, de segunda a sexta feira, das 8h às 14h, no ambulatório da COMED e, quando necessário, externamente em visitas domiciliares ou a unidades nosológicas.

22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela COMED ou por fiscal de contrato, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

23. RECEBIMENTO O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto será realizado pelo titular da Coordenadoria Médica e Social (COMED) ou por representante designado para esse fim. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, se concretiza com a conclusão da avaliação do regular cumprimento da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal/fatura/recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Edital.

24. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente, mediante crédito na conta corrente da empresa prestadora do serviço. Poderão ser descontados da nota fiscal/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

25. ENCARGOS DA CONTRATADA Solicitamos sejam incluídas, além das obrigações estabelecidas no Edital, as seguintes:

a) A CONTRATADA providenciará Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais alocados, segundo a descrição e quantidade estimadas abaixo: - Avental (jaleco) branco com mangas compridas - Máscara cirúrgica com elástico – caixa com 50

b) Os EPIs serão fornecidos às expensas da empresa, sendo vedado o repasse de seus custos aos empregados.

c) Os EPIs deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização.

d) Poderão ser aceitas eventuais alterações nas características dos EPIs quanto a tecido, cor ou modelo, desde que formalmente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

e) Os EPIs deverão possuir validade igual ou superior a 6 (seis) meses.

f) O primeiro conjunto de EPIs deverá ser entregue até um dia útil antes do início da prestação dos serviços.

g) Os EPIs serão entregues SEMESTRALMENTE aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização da CONTRATANTE.

h) Nenhum empregado poderá exercer suas funções por período superior a 6 (seis) meses sem reposição dos EPIs.

i) A CONTRATADA não poderá exigir do empregado os EPIs usados quando da entrega dos novos.

j) A especificação dos EPIs é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos que necessita para a correta prestação dos serviços, não se eximindo da responsabilidade de completar o quantitativo caso se demonstre insuficiente.

26. QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS

A qualificação e as atribuições dos profissionais a serem alocados nos serviços são as seguintes:

a) REQUISITOS: curso superior em Serviço Social concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, registro profissional como pessoa física junto ao Conselho Regional de Serviço Social da jurisdição, e conhecimento de saúde mental comprovado por curso na área e/ou experiência profissional.

b) EXPERIÊNCIA: 1 (um) ano na área de saúde mental.

JUSTIFICATIVA: A respeito da exigência de especialização e experiência em saúde mental do profissional assistente social, a sólida formação nesse campo justifica-se em virtude das atribuições inerentes ao posto. Exige-se do assistente social, integrante da equipe psicossocial no âmbito do TRE/AM, a referida especialização e experiência, considerando a complexidade e diversidade das demandas relacionadas à saúde mental no acompanhamento de servidores, seja nas dependências do Tribunal, em unidades de saúde ou, quando necessário, em atendimentos externos.

As demandas podem decorrer de procura espontânea do servidor ou de seus familiares, bem como de encaminhamentos oriundos da chefia imediata, da área de gestão de pessoas ou de avaliações periciais, abrangendo diversas finalidades, como acompanhamento para retorno ao trabalho, orientação para concessão de benefícios, licenças para tratamento de saúde do servidor ou de familiar, além de esclarecimentos acerca de direitos e da rede de atendimento disponível.

Ademais, o profissional poderá atuar em avaliações de natureza funcional e social, inclusive aquelas voltadas à aferição de condições relacionadas à deficiência, inclusive de natureza mental ou intelectual, o que reforça a necessidade de qualificação técnica específica para o adequado desempenho das atividades.

Compete ao profissional Assistente Social (atribuições):

a) emitir opinião técnica sobre objeto de intervenção em equipe multiprofissional, composta por psicólogos e médicos, delimitando o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica;

b) realizar avaliação psicossocial para atender à solicitação da perícia médica na homologação de licença para tratamento de saúde para retorno de servidor ao trabalho com adaptação;

c) realizar acompanhamento psicossocial de servidor, no caso de mudança de lotação em função de questões de saúde ou psicossociais, em parceria com os psicólogos, nos termos de normativo vigente deste

Tribunal;

d) realizar acompanhamento psicossocial de servidor com insuficiência de desempenho que tenham problemas de saúde ou psicossociais, nos termos de normativo vigente deste Tribunal;

e) realizar acompanhamento psicossocial com objetivo de apoiar os gestores no tratamento de questões psicossociais e de saúde na sua equipe;

f) realizar acolhimento do servidor em situações de crise no pronto atendimento do Serviço de Atenção Psicossocial;

g) compor perícia para avaliação social com objetivo de avaliar grau de deficiência para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência exigida pela Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal;

h) efetuar visitas domiciliares ou em unidades nosológicas aos servidores aposentados e pensionistas com impossibilidade de deslocamento por motivo de saúde física ou mental para fins de cadastramento dos serviços inerentes a matéria;

i) prestar auxílio aos servidores ativos sem apoio familiar ou de terceiro com dificuldade de locomoção ou deslocamento por enfermidade física ou mental; e

j) demais atribuições inerentes ao profissional assistente social.

27. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante os motivos expostos, a contratação se mostra totalmente viável à Administração, sendo a prestação do serviço imprescindível para as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Assistência Médica (Comed), conforme exposto acima.

ANEXO II

REGISTRO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL (RIC)

Registro de Irregularidade Contratual – RIC nº 00/0000 – Contratada
Contrato nº. 000/0000
Objeto do Contrato: A prestação de.....do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
Empresa Contratada:.....RFB/MF CNPJ. nº 00.000.000/0000-00

Senhor Responsável Legal: Fulano de tal,

Pelo presente e nos termos da cláusula do Contrato n.º 00/0000e, de acordo com a Legislação pertinente, solicito a correção e manifestação das irregularidades elencadas abaixo:

Irregularidade / Pendência:	Referência (Contrato nº 00/0000)
-----------------------------	----------------------------------

1. atraso do pagamento de salários	Cláusula, Incisos.....,
2. atraso do pagamento de férias	Cláusula, Incisos.....,
3.	
Prazo para cumprimento da(s) exigência(s): 5 (cinco) dias úteis.	
Ciência:	
Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	

Aguardaremos um pronunciamento formal (escrito) dessa Contratada

Atenciosamente,

Manaus (AM), de de 2025
Gestor do Contrato:
Assinatura:
Fiscal Administrativo do Contrato:
Assinatura
Fiscal Técnico do Contrato:
Assinatura

Recebi a via em / /	Hora: /
Responsável Legal da empresa:	
Assinatura:	

ANEXO III

CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RIC

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a contratada tomou ciência do registro de irregularidade contratual (RIC) em 00/00/0000, conforme consta na data de recebimento. Que até a elaboração desta certidão não manifestou informação/defesa dos itens apontados no registro de irregularidade contratual (RIC), tendo seu prazo exaurido em 00/00/0000.

Manaus (AM), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome)

Fiscal do Contrato

OS. nº 00/20xx/SAO

ANEXO IV

GRAUS DE INFRAÇÕES PARA EFEITO DE MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	6,4% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado, por dia e por posto de serviço;	05
3	Manter empregado sem qualificação para executar o serviço contratado, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo fiscal do contrato, por serviço e por dia;	02
6	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado, por empregado e por dia;	03
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por ocorrência;	01
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	02
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de empregado faltoso, por empregado e por dia;	04
12	Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos empregados, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada empregado, nas especificações e quantidades estabelecidas na CCT e no Termo de Referência, caso haja;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e do termo de contrato, e dos respectivos anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	05
15	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e do termo de contrato, e dos respectivos anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do edital e do termo de contrato, e dos respectivos anexos, por item e por ocorrência;	01
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será o disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada. , e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial	

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (Modelo)

Itens:

- 1 - CABEÇALHO com Nome da Empresa ou Logotipo e CNPJ;
- 2 - CORPO do Documento, vide Texto do Documento, (Fonte 12);
- 3 - RODAPÉ com Endereço da Empresa, Telefones para contato e e-mail se houver (Fonte 08).

(Texto do Documento)

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
do Amazonas

A [Razão Social da Empresa], firma com Inscrição Estadual ou Municipal n.º XX.XXX.XXX-X e CNPJ n.º XXXXXXXXXX/XXXX-XX, localizada na [Endereço Completo da Empresa], vem a presença de V. Exa., solicitar que seja liberado o seu faturamento no valor de R\$ [Valor Numérico do Serviço Prestado] ([Valor Por Extenso do Serviço Prestado]) referente a Nota Fiscal n.º _____, de SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, COM JORNADA DE 30H SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES E AOS MAGISTRADOS DO TRE-AM, no mês de [Mês/Ano], segundo o Contrato n.º [XXX/2026] e Nota de Empenho n.º [2026NEXXXXXXX].

Na oportunidade informamos a nossa conta e agência:

[Nome e N.º do Banco] [N.º da Agência]

[N.º da Conta]

Nesses termos pede deferimento.

Manaus, [Data]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável pela Contratada]

[Nome do Responsável pela Contratada]

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Comercial para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTENCIA SOCIAL, 30h SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRE-AM, conforme especificações e condições do Edital do Pregão Eletrônico n. XXXX/2022, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço social, com jornada de 30h semanais, para atendimento aos servidores e aos magistrados e beneficiários do TRE-AM.	12	Meses		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					RXXXX

VALOR MENSAL: R\$ XX,XX (XXXXXXXX)

VALOR PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ XX,XX (XXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência contratual: 12 (doze) meses.

Declaramos que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos necessários ao atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço;

Manaus/AM, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Nome do Responsável, CPF e RG:

Nome Empresa e CNPJ:

Endereço e telefone de contato:

E-mail:

Dados bancário:

VALDSON ANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO

CHEFE DE SEÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E
.....

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pela sua Presidente, Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, matrícula TRE/AM n. 5301141, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0003714-40.2025.6.04.0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com profissional Assistente Social, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento aos servidores e aos magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, fiscalização do contrato e do preposto, constam nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor estimado mensal da contratação dos serviços é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total estimado anual de R\$..... (.).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X) _

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, §6º, c/c o art. 135, §6º).
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 7.28. Deverá a licitante vencedora fornecer mensalmente dados voltados à diversidade, equidade e inclusão, em atendimento ao art. 10 e 11 da Resolução CNJ 587/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021)
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.3. Indicar formalmente preposto apto à representá-lo;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente, nem submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Observar, rigorosamente, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e à Discriminação do Tribunal (Portaria TRE-AM nº 208, de 2024), segundo as diretrizes e procedimentos estabelecidos, na Resolução CNJ nº 351/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 538/2023 e nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Portaria TRE-AM nº 1025/2025, sob pena de responsabilização por descumprimento contratual e aplicação das penalidades, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. Caso a opção seja por seguro-garantia, ficam vedadas cláusulas condicionantes de acesso às coberturas trabalhistas seguradas somente após processo judicial transitado em julgado.
- 11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções do contratado.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os requisitos da contratação e as condições de execução do contrato estão descritos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**, de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculado sobre o valor dos itens executados em atraso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.12.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 070003 – Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
- II. Fonte de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0013
- IV. Natureza de Despesa: 33.90.39
- V. Plano Interno: ADM APOIO
- VI. Nota de Empenho: 2026NEXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

17.1. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, bem como a incidência de encargos de FGTS e previdenciários sobre tais rubricas, serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido pelo Contratante à Contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em cumprimento à Resolução CNJ n. 651, de 29/09/25.

17.2. Os depósitos devem ser efetuados em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada unicamente para essa finalidade, e com movimentação condicionada à determinação do Contratante.

17.3. Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados por instrumento financeiro de baixo risco e lastreado em títulos públicos.

17.4. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria (art. 3º da Resolução CNJ n. 651/2025).

17.5. O CONTRATANTE deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional sobre férias;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V – encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

17.6. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 17.5, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela contratada.

18. CLÁUSULA DEZOITO – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VINTE – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus (AM), *(data da assinatura eletrônica)*.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO III DO

EDITAL PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo: SEI n. 0003714-40.2026.6.04.0000

Objeto: Serviço de Assistente Social

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço social, 30h semanais, para atendimento dos servidores e magistrados e beneficiários do TRE-AM (01 posto de trabalho)	12	Meses	R\$ 11.695,20	R\$ 140.342,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 140.342,40